



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 636/85, DE 18 DE MARÇO DE 1985

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- Promover a articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único- Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a)- o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c)- dois representantes de entidades religiosas;

cont.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

cont.

- d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e)- um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimento comunitários;
- i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

* ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

* Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com apoio inicial de CR\$ 1.000.000,00.... (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

cont.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

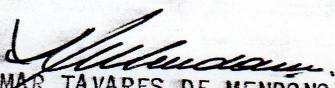
cont.

contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direitos financeiros

ARTIGO 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um ba lancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de março de 1.985.


ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Reg. Livro próp e public. em local de costume em 18/03/85.